

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 11-G/2000**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-F/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, no n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê «instalação de viveiros,» deve ler-se «beneficiação de viveiros,».

No n.º 3 do artigo 18.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a data de entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999,».

No anexo II, na coluna respeitante ao investimento, onde se lê «Modernização de viveiros florestais» deve ler-se «Instalação e modernização de viveiros florestais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-H/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-C/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, na alínea j) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «normas mínimas comunitárias» deve ler-se «normas comunitárias».

Na alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «C — Despesas não elegíveis [...] excluídos, do anexo II do presente Regulamento;» deve ler-se «C — Despesas não elegíveis [...] excluídos, previstos no artigo 3.º;».

No n.º 6 do artigo 7.º, onde se lê «O disposto nas alíneas j), k) e l) do n.º 1 relativamente à viabilidade económica e financeira» deve ler-se «Nas alíneas d), j), k) e l) do n.º 1, nesta última, apenas relativamente à viabilidade económica e financeira.»

Na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê «calculado nos termos do n.º 1,» deve ler-se «calculado nos termos dos n.ºs 1 e 2,».

No n.º 3 do artigo 20.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999.»

No anexo I, na designação da CAE 158.6, onde se lê «Raiz de chicória,» deve ler-se «Indústria do café e do chá (só torrefacção da raiz de chicória).»

Na alínea h) do n.º 7 do anexo II, onde se lê «subprodutos (incluindo de ovos)» deve ler-se «subprodutos avícolas (incluindo ovos)».

No anexo IV, critério 4, onde se lê «Racionalização energética [...] redução de 10%;» deve ler-se «Racionalização energética [...] redução de, pelo menos, 10%;».

No título do anexo V, onde se lê «n.º 1 do artigo 10.º» deve ler-se «artigo 10.º».

No n.º 2 da parte II do anexo V, onde se lê «2% daquele valor,» deve ler-se «2% do valor das despesas elegíveis».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-I/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-D/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, no ponto ii) da alínea g) do artigo 3.º, onde se lê «área mínima contínua de 10 ha;» deve ler-se «área mínima de 10 ha;».

No n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê «da alínea d) do número anterior,» deve ler-se «da alínea d) do n.º 1,».

No n.º 5 do artigo 9.º, onde se lê «áreas agrupadas,» deve ler-se «áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios, organismos da administração central e local e fundos imobiliários florestais.»

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «limite referido no número anterior,» deve ler-se «limite referido no n.º 5 do artigo anterior.»

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «auto de avaliação» deve ler-se «auto de fecho».

No n.º 3 do anexo II, onde se lê «Podem, ainda, ser» deve ler-se «Devem ser».

Na alínea k) do n.º 3 do anexo IV, onde se lê «ou com a mesma ou espécie» deve ler-se «ou com a mesma espécie».

Nas observações do anexo V, onde se lê «limpo de nós,» deve ler-se «limpo de nós nas árvores não enxertadas.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-J/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-B/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «salário mínimo nacional;» deve ler-se «salário mínimo nacional (SMN);».

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «normas mínimas comunitárias» deve ler-se «normas comunitárias».

No n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê «neste Regulamento e sejam» deve ler-se «neste Regulamento, com excepção do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, e sejam.»

No n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a data de entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999.»

No n.º 10 do anexo I, onde se lê «2200/96;» deve ler-se «2200/96, com as seguintes excepções:».

Na alínea a) do n.º 10 do anexo I, onde se lê «reconhecidas e seus» deve ler-se «reconhecidas e pré-reconhecidas e seus».

No ponto B, n.º 1, do anexo II, onde se lê «Assim: Investimento em actividades prioritárias: 25% => indicador: '0'» deve ler-se «Assim:

Investimento em actividades prioritárias: 25% => indicador: '0', onde se lê «Investimento em actividades prioritárias: > 25% e <= 50% do investimento total =>

indicador: '1'» deve ler-se «Investimento em actividades prioritárias >25% e 50% do investimento total=> Indicador: '1'» e onde se lê «Valia da Actividade + Valia Social 3» deve ler-se «Valia da Actividade + Valia Social 3».

Na alínea b.1) do anexo III, onde se lê « $[VALcf-(UTA \times SMN)]/I \geq r$ se $UTA > 0$ » deve ler-se « $[VALcf-(UTA \times SMN)]/I \geq r$ se $UTA > 0$ ».

Na alínea b.2) do anexo III, onde se lê « $VALcf/l \geq r$ se $UTA \leq 0$ » deve ler-se « $VALcf/l \geq r$ se $UTA \leq 0$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-L/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-E/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No texto, onde se lê «Medida n.º 3.5:» deve ler-se «Acção n.º 3.5:».

No Regulamento, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «normas mínimas ambientais,» deve ler-se «normas ambientais comunitárias,».

No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê «250 000 euros de despesas elegíveis por beneficiário.» deve ler-se «250 000 euros por beneficiário.».

No n.º 3 do artigo 19.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e entrada em vigor do presente Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999,».

Na alínea b) do n.º 2 do anexo I, onde se lê «até 2% daquele valor,» deve ler-se «até 2% do valor das despesas elegíveis,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-M/2000

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 533-G/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No texto da Portaria, onde se lê «Medida n.º 3.4: Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça, do Programa» deve ler-se «Acção n.º 3.4: Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça, da Medida n.º 3 do Programa».

No Regulamento, na alínea i) do n.º 1 do artigo 7, onde se lê «normas mínimas comunitárias» deve ler-se «normas comunitárias».

No n.º 3 do artigo 21.º, onde se lê «entre 19 de Novembro de 1999 e a entrada em vigor deste Regulamento,» deve ler-se «após 19 de Novembro de 1999,».

Na alínea b) do n.º 2 do anexo I, onde se lê «até 2% daquele valor,» deve ler-se «até 2% do valor das despesas elegíveis,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-N/2000

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 706/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «[...] conjunto de edifícios da Rua de São José, 12 a 42, em Lisboa.» deve ler-se «[...] conjunto de edifícios da Rua de São José, 24 a 42, em Lisboa.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.